

Governo Municipal de Brejão

302
H

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 010-03/2021.

Origem: Processo Licitatório nº 013/2021.
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

CONTRATO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSUBSTANCIADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PE, E A EMPRESA BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados, inscrito na CNPJ/MF sob o nº: 21.925.031/0001-23.



lo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

- a) **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, Sra. Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, e, de outro lado
- b) Denominada **CONTRATADA**, a Sociedade de Advogados "**BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados**", inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 1.729, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23, com escritório na Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, representada pelo sócio administrador, Dr. **Bruno Siqueira França**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 15.418, CPF/MF sob o nº 801.093.574-34, RG nº 3.445.318-SSP/PE, residente na Rua José Ferreira Leite, nº 239, Canhotinho/PE.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às disposições da Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 001/2021, em conformidade com o Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONSUBSTANCIADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FORMALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

1.2. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade e instruções da Contratante, documentos ~~esses~~ que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

[Handwritten signatures]

Governo Municipal de Brejão

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade de Licitação e a proposta, será regida nos termos com fundamento Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, e alterações posteriores, devidamente homologado pelo Gestor Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

3.3. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste instrumento contratual ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício financeiro de 2021.

4.0 CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e será realizado na forma integral.

3.2. O **CONTRATANTE** como contraprestação aos serviços prestados objeto deste acordo obriga-se ao adimplemento à **CONTRATADA**, no quantitativo descrito durante a vigência do presente objeto do contrato, conforme descrito:



Governo Municipal de Brejão



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO:				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSUBSTANCIADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FORMALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				
Ente Municipal	UND MEDIDA	QTDE (Q)	VALOR MÊS R\$ (VU)	TOTAL R\$ T=(Q x VU)	
01	Prefeitura de Municipal de Brejão/PE	MESES	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

3.3. Nele estando incluídos todos e quaisquer encargos inerentes a prestação dos serviços do objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o feito e integral cumprimento do objeto da contratação.

f. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo estabelecido pela municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável pelo interregno de 12 (doze) meses, caso a contratação seja aditada por igual período o reajustamento se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), calculado *pro rata die*.

5.2. No caso de solicitação do reajuste, a contratada deverá solicitar formalmente a Secretaria Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado ao Setor jurídica da Prefeitura Municipal para devido parecer.

5.3. A Municipalidade poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários e totais, desde que as modificações (acréscimo ou redução), conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS

6.1. A despesa decorrente na execução será custeada com os recursos constantes na dotação orçamentária consignado no Orçamento Municipal de Brejão, vigente.

04.122.0403.2015 Sec.Adm – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, efetuado mensalmente, a empresa vencedora do processo, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização do Município de Brejão – PE.

7.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.



Governo Municipal de Brejão

7.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.4. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, será enviada a contratada para retificação e emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

7.5. Em quaisquer das situações referida no item anterior, o pagamento serão efetuados após o **atesto da Secretaria Municipal e/ou do Controle Interno** demonstrando que os serviços foram executados;

7.6. Nos pagamentos efetuados, o **CONTRATANTE** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente.

Os pagamentos a serem efetuados pelo **CONTRATANTE**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

7.8. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

7.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

7.10. Se por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE** for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.11. Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, não caberá pagamento de atualização financeira.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
* TX	IPCA – Aplicar ao VP
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
Fórmula:	$I = \frac{(TX/100)}{365}$

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

- 8.1.1. Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.
- 8.1.2. Fiscalizar a execução contratual.
- 8.1.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 8.1.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando das reuniões for realizada.
- 8.1.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Brejão/PE, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a descrito no contratado.

6. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, genciando nos casos que exigem providências corretivas.

7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além do serviço estabelecido para a perfeita execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:

9.1.1. Os serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaborar atos administrativos, a serem formalizados pela Administração Municipal, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos, assim discriminado:

9.1.1.1. Elaborar de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos, quando solicitado;

9.1.1.2. Elaborar de minutas de convênio, contrato de repasse e assemelhados, quando solicitado;

9.1.1.3. Elaborar de informações administrativas para o Controle Interno e Órgãos de Fiscalização, na demonstração de correção quanto as suas práticas administrativas, quando solicitado;

9.1.1.4. Elaborar de atos administrativos voltados a correção de falhas administrativas identificadas pelo Controle Interno e Órgãos de Fiscalização, relacionadas aos servidores da administração pública, quando solicitado;

9.1.1.5. Elaborar de atos administrativos necessários a formalização de contratações de pessoal com o serviço público municipal, quando solicitado;

9.1.1.6. Elaborar de atos administrativos em geral, quando solicitado.

9.2. Disponibilizar tempo integral de assessoria e consultoria jurídica em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados.

9.3. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica somente profissionais devidamente habilitados no seguimento, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de 1 (uma)



Governo Municipal de Brejão

visita quinzenal "in loco" (sede do município), avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, ficando o município isento de qualquer despesa adicional.

9.3. Assessoria e consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;

9.4. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.

9.5. Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei.

9.6. Entregar os serviços contratados, em estrita observância a sua proposta.

9.7. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

9.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, bem como, ausência de acompanhamento efetivo das ações ajuizadas e demais atos pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade.

9.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na norma de licitações.

9.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

9.12. Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

9.13. Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem quando da permanência no Município.

9.14. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

9.15. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

9.16. A CONTRATADA se compromete com a manutenção da privacidade das informações constantes no cadastro e da segurança da CONTRATANTE, razão pela qual é expressamente proibido a divulgação dos



Governo Municipal de Brejão

dados cadastrais da CONTRATANTE para terceiros, exceto quando estas informações forem necessárias para o processo ou para participação em promoções que a CONTRATANTE tenha solicitado.

9.17. Fica vedado ao Contratado Ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo consentimento prévio, e por escrito da Contratante.

9.18. Se, durante a vigência deste contrato, a empresa a ser contratada vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo de justiça ou administrativa ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial titulada pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE, obriga-se por si, pelos participantes diretos e indiretos de seu capital, empresas controladas ou coligadas, seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), a mantê-las em absoluto sigilo.

9. Compromete-se, ainda, a não fazer uso dessas informações para quaisquer fins que não os previstos neste TR, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Contrato e nos 10 (dez) anos imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

9.20. As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo da vigência do Contrato.

9.21. A empresa a ser contratada, ao assinar o Contrato, estará expressando concordância e admitirá que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarretará prejuízo à Prefeitura Municipal de Brejão, ficando a primeira obrigada a repará-los em hipótese de sua violação.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços de fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

10.2 À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

10.3 A **CONTRATANTE**, através da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da **CONTRATADA**, desde que ocorra motivo justificado.

11.0 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO PRODUTO

11.1. Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pela contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do contrato.



Governo Municipal de Brejão

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

12.2. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - **Advertência**;

II - **Multa**, nos seguintes termos:

- de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;
- de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Governo Municipal de Brejão

14.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.5. As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.6. A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio, podendo seu valor ser deduzido das faturas correspondentes.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da quitação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

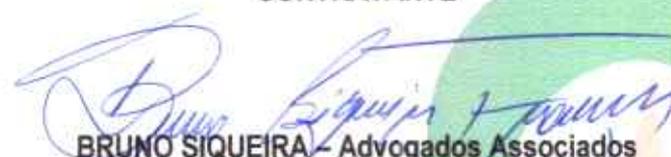
15.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processada e julgada no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.3. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no site oficial da internet do Município, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

15.4. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, 05 de março de 2021.


Dra. Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CONTRATANTE


BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados
CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23
Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 1.729
Representado pelo Sócio/Administrador Dr. Bruno Siqueira Franca
Advogado, OAB/PE 15.418
CPF/MF sob o nº 801.093.574-34, RG nº 3.445.318-SSP/PE
CONTRATADO



Governo Municipal de Brejão

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Paulo de Sá
054 903 444-62

Assinatura:

CPF/MF nº:

Sociedade
679 968 924-15

